



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

## LEI Nº 2.411

*- Dispõe sobre cancelamento e Descontos Sobre Juros e Correção Monetária de Débitos Fiscais -*

O Dr. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- Ficam cancelados os débitos fiscais de qualquer natureza, cujo fato gerador haja ocorrido até o dia 31 de dezembro de 1.979.

**ARTIGO 2º**- O cancelamento dos débitos mencionados no artigo 1º abrange inclusive aqueles em fase de cobrança judicial.

**ARTIGO 3º**- Ficam concedidos, pelo prazo de 120 dias, contados da publicação desta Lei, os descontos sobre juros e correção monetária dos débitos fiscais oriundos do IPTU dos exercícios de 1.980 a 1.986 seguintes:

- I- Exercícios de 1.980, 81, 82, 83, 84 = desconto de 50% (cinquenta por cento).
- II- Exercício de 1.985 = desconto de 40% (quarenta por cento).
- III- Exercício de 1.986 = desconto de 30% (trinta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO**- O desconto referido no caput deste artigo somente será concedido aos contribuintes que, no mesmo prazo, hajam efetuado o pagamento das parcelas vencidas do IPTU do exercício de 1.987.

**ARTIGO 4º**- A concessão dos descontos dar-se-á independentemente de requerimento, mediante a apresentação



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

- fls. 02 - contº Lei nº 2.411 -

do carnê e visto da Secretaria de Finanças da Prefeitura que comprove a condição estabelecida no parágrafo único do artigo - 3º.

**ARTIGO 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 30 de junho de 1.987

  
THELMO DE ALMEIDA CRUZ  
Prefeito Municipal